

LEI Nº 3.498 DE 15 DE MARÇO DE 2005

Inclui o § 6º, no Art. 5º, da Lei Municipal nº 3.349, de 01 de abril de 2004.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o § 6º, na Lei Municipal nº 3.349, de 01 de abril de 2004, que dispõe sobre o pagamento parcelado, cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ART. 5º -

§ 6º - No caso da existência de débitos de diferentes naturezas poderão os mesmos serem consolidados em um único Termo com a concordância do devedor."

Art. 2º. Ficam convalidados todos os Termos de Confissão de Dívida efetuados por consolidação de Débitos de natureza diversa.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 15 de março de 2005.

DINO GIARETTA
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.